

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 115/2024

PREGÃO ELETRÔNICO	Nº 115/2024
TIPO	MENOR PREÇO
JULGAMENTO	Menor Preço por Lote
MODO DE DISPUTA	ABERTO
PROCESSO NÚMERO	114383/2024
INTERESSADO	Fundo Municipal de Saúde - FMS
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	16.33.10.302.6006.2027.3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 100 - Ficha 502
OBJETO	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito de grupo de geradores e correlatos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - Go.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	25 de Outubro de 2024, às 09h00min
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal 799/2023, da Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente a Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria.
ENDEREÇOS ELETRÔNICOS	https://www.licitanet.com.br https://acessoainformacao.rioverde.go.gov.br/cidadao/informacao/licitacoes e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br
DECRETO DE NOMEAÇÃO	Nº 1.371/2023 de 11 de julho de 2023.
LOCAL DE REALIZAÇÃO	A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema LICITANET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://licitanet.com.br/ .
INFORMAÇÕES ADICIONAIS	Sala de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO – Situada na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, CEP: 75.906-370, Rio Verde – GO (Prédio da Secretaria Municipal de Saúde), Fone: (064) 3602-8124, em horário de expediente.
Obs. 1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível	
Obs. 2: Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico (LICITANET) e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.	

AUTUAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE/GO, por meio de seu gestor, torna público que fará realizar na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, Nº 115/2024, do tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto é **Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito de grupo de geradores e correlatos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - Go.**, processado nos autos de nº 114383/2024 que será regido na forma da **Lei Federal n.º 14.133/2021**, **Decreto Municipal nº 799/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, e subsidiariamente a **Instrução Normativa Seges/ME n.º 73/2022** e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Edital.

Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema **LICITANET**, disponibilizado e processado no endereço eletrônico <https://www.licitanet.com.br>, e regulamentado pelo Decreto Municipal nº 799/2023, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Rio Verde/GO, datado e assinado digitalmente.

Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

ÍNDICE

ÍNDICE	3
1. DO OBJETO	4
2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	4
3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA.....	7
4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES	9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	11
7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO	14
8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR.....	19
9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.....	19
10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	20
11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO	20
12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO	21
13. DAS OBRIGAÇÕES.....	22
14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	23
15. DAS PENALIDADES	23
16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	24
17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	24
18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.....	26
19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	38
20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS	52
21. ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.....	53

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EM PROVEITO DE GRUPO DE GERADORES E CORRELATOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERDE - GO**, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico **LICITANET** e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849/2022.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste **TODOS OS INTERESSADOS, SENDO QUE, PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR, MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE HAVERÁ TRATAMENTO DIFERENCIADO**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, cujo objeto social seja compatível com o objeto da licitação e que esteja previamente credenciada no **Sistema de Pregão Eletrônico LICITANET**, por meio do sítio <https://www.licitanet.com.br>, que satisfaçam as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, com atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

2.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica www.licitanet.com.br, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

2.2.1. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através dos telefones (34) 2512-6500, (34) 3014-6633 e e-mail fornecedor@licitanet.com.br.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, III**);

2.4. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

2.5. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.

2.6. A Licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

2.7. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Rio Verde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da

condução ou do resultado do processo licitatório.

2.8. A participação na licitação implica, automaticamente, **na aceitação integral dos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis.**

2.9. Não poderá participar direta ou indiretamente da Licitação:

2.9.1. Em obediência ao que estipula a **Lei Federal nº 14.133/21 em seu artigo 14**, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

- a)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- b)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - c.1)** O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (**art. 14, §1º da Lei 14.133/2021**).
- d)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato**, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da **Lei nº 6.404**, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- g)** Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no **artigo 69, II da lei 14.133/2021**;
- h)** Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- i)** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme **§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021**.

2.10. Como condição para participação no Pregão, a Licitante manifestará em campo próprio do sistema eletrônico relativo às seguintes declarações:

2.10.1. A inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

2.10.2. O enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da **Lei Complementar nº 123**, de 2006, quando couber, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus **arts. 42 a 49**, observado o disposto nos **§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021**;

2.10.2.1. Nos itens exclusivos às microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo **“NÃO”** impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

2.10.2.2. Nos itens não exclusivos, a assinalação do campo **“NÃO”** apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.10.3. O pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação;

2.10.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

2.10.5. O cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

2.10.6. O cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

2.10.7. A responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema;

2.10.8. Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.10.9. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 110.133/2021;

2.10.10. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2.10.11. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.10.12. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.10.13. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 110.133/2021;

2.10.14. Que tem ciência da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

2.10.15. Que a proposta apresentada para participar do Processo Eletrônico, foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

3. DO CREDENCIAMENTO E DA SESSÃO PÚBLICA

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na Plataforma de Realização de Pregão Eletrônico **LICITANET**, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão em sua forma eletrônica.

3.1.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico no endereço www.licitanet.com.br, devendo este credenciamento ser efetuado antes da data prevista para realização do Pregão na forma Eletrônica.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma Eletrônica (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12,III**).

3.3. É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.3.1. A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso (**Decreto Municipal 799/2023, art. 12, V**).

3.4. A abertura da sessão pública deste **Pregão**, conduzida pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e sua **equipe de apoio**, ocorrerá na **data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital**, tendo como referência o **horário de Brasília-DF**, no sítio www.licitanet.com.br.

3.4.1. Durante a sessão pública, a comunicação entre o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** e as **licitantes** ocorrerá **exclusivamente** mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

3.4.2. Cabe à **licitante** acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do **Pregão**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Não havendo expediente na data marcada ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data prevista, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro(a) em contrário, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível;

3.6. Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão Eletrônico na mesma data de abertura, e em face de decisão do Pregoeiro (a), será determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s);

4. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. A proposta deverá ser encaminhada/cadastrada no sistema **LICITANET** (www.licitanet.com.br), até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento, conforme **art. 17 do Decreto Municipal 799/2023**.

4.1.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** deverão ser encaminhados, por meio do sistema LICITANET, através do site www.licitanet.com.br, **quando solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.1.1. A documentação acima citada, bem com qualquer outra documentação, poderá ser encaminhada através do e-mail: licitaofms@rioverde.go.gov.br, **se assim solicitadas pelo Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.1.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SicaF ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas (**art. 35, Decreto Municipal nº. 799/2023**).

4.1.3. O VALOR DO **LOTE**:

4.1.3.1. O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional, discriminado em algarismo arábico, considerando inclusos no preço os valores dos impostos, taxas, transporte, seguro, carga e descarga, encargos trabalhistas, sociais, sindicais, remunerações, e outras despesas, se houver.

4.1.3.2. Se houver custos omitidos serão considerados como inclusos na proposta, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo os produtos/serviços serem fornecidos sem ônus adicionais.

4.2. Os valores de referência para aquisição/contratação do objeto constam no Termo de Referência - Anexo.

4.3. A PROPOSTA DIGITADA/PREENCHIDA NO SISTEMA LICITANET:

4.3.1. É expressamente vedada a identificação do proponente nas propostas cadastradas, (digitadas no sistema LICITANET) portanto qualquer elemento que possa identificar a **licitante** importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

4.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente enviada ao sistema (**Decreto Municipal 799/2023, art. 17**).

4.5. Após a abertura da sessão pública não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**.

4.5.1. As propostas de preços são irretratáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços e nas condições estabelecidas.

4.6. É de inteira responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.7. A licitante que se enquadre como **microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte** e que

queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pela **Lei Complementar Federal nº 123/06**, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

4.7.1. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento aos itens/lotes exclusivos para EPP/ME.

4.7.2. A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempreendedor, microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.8. A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

5. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A partir da data e do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

5.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento da proposta, em relação à proposta mais bem classificada.

5.3. O sistema ordenará, automaticamente as propostas para participarem da etapa de lances.

5.4. A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.

5.4.1. Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR UNITÁRIO DO LOTE**.

5.5. Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.

5.6. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação deles.

5.6.1. A licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.6.2. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.6.3. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.6.4. Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.

5.6.5. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item **15 deste edital**.

5.6.6. No caso de a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a **30 (minutos) minutos**, a sessão pública do **Pregão** será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio eletrônico de realização do Pregão, www.licitanet.com.br.

5.6.7. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o ofertado em sua proposta.

5.7. O modo de disputa dos lances

5.7.1. Neste Pregão o **modo de disputa** adotado é o **ABERTO**, conforme disposto no **art. 22 do Decreto Municipal 799/2023**.

5.7.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.7.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.7.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.7.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.7.5.1. Após o reinício previsto no item supracitado, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.7.6. O intervalo de diferença entre os lances, tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta será/estará definido no sistema de processamento da licitação para cada item (**Decreto Municipal nº. 799/2023, art. 21, §1º**).

5.7.7. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

5.8. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no Edital.

5.8.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.8.2. Após a fase de negociação o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade da oferta de menor valor, decidindo motivadamente a respeito.

5.6.6. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da **licitante**, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.6.7. Durante a fase de lances, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá excluir, justificadamente, proposta ou lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

5.6.8. Se ocorrer a desconexão do **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às **licitantes**, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, tendo sido aceita, estiver de acordo com os termos deste Edital e seus Anexos e ofertar o **MENOR PREÇO** para fornecimento do objeto nas condições previstas no Termo de Referência.

6.1.1. Encerrada a etapa de negociação, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto **§4º do art. 28, nos arts. 28, 32 e 33 do Decreto Municipal 799/2023.**

6.1.1.1. O (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

6.1.1.2. Em se tratando de itens os quais sejam divididos por cota, quando a microempresa ou empresa de pequeno porte tiver sido classificada em primeiro lugar na participação geral e cota reservada, ocorrendo divergência de valores, será automaticamente considerado a proposta de menor valor.

6.1.1.3. Não serão aceitas propostas com valores superiores aos estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.

6.1.1.3.1. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global quanto os valores unitários estimativos da contratação.

6.1.1.3.2. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Edital**.

6.1.2. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

6.1.3. Será assegurada, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte em relação àquelas empresas que não detenham essa condição.

6.1.4. Serão consideradas em situação de empate as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) àquela mais bem classificada.

6.1.5. Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela até então considerada a melhor oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

b) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada apresente proposta de preço inferior, esta será considerada a melhor oferta;

c) Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte convocada não apresente proposta de preço inferior, serão convocadas, na ordem classificatória, as demais microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, para o exercício de igual direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

d) No caso de equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrem na situação de empate antes prevista, será convocada para apresentar melhor oferta aquela que tenha tido o seu último lance recebido e registrado em primeiro lugar.

6.1.6. Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ter sua proposta considerada a mais bem classificada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada do certame.

6.1.7. Somente haverá aplicação do disposto nos itens acima quando a proposta originalmente mais bem classificada do certame não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.1.8. Caso o item de cota reservada para microempresa ou empresa de pequeno seja fracassado ou deserto, o item será adjudicado para o vencedor da cota principal.

6.2. O sistema eletrônico informará o licitante detentor da proposta ou do lance de menor valor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, cabendo decisão pelo (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** acerca de sua aceitação.

6.3. O(A) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** irá convocar o(s) licitante(s) melhor(es) classificado(s) para enviar os documentos em formato digital (Proposta realinhada), por meio da funcionalidade disponível no sistema.

6.3.1. O prazo para envio dos documentos será de, **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período (**art. 28, §§ 2º e 3º do Decreto Municipal 799/2023**), contados a partir da convocação de envio pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), sob pena de não aceitação da proposta.

6.3.1.1. Se a empresa convocada não apresentar a proposta final dentro do prazo estipulado a mesma será automaticamente desclassificada para os itens subsequentes que possam ser os próximos classificados.

6.3.2. O prazo estabelecido pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá ser prorrogado por solicitação do licitante devidamente justificada, recebida antes de finalizar o prazo anteriormente estabelecido e, formalmente aceita pelo(a) Agente de Contratação (Pregoeiro).

6.3.3. A **licitante** que abandonar o certame, **deixando de enviar a documentação indicada neste Edital** na plataforma LICITANET (www.licitanet.com.br) ou através do e-mail licitacaofms@rioverde.go.gov.br, se assim solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

6.3.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a **licitante** não atender às exigências de habilitação, o **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital. (**art. 38, § 8º do Decreto Municipal 799/2023**).

6.4. A Proposta, documento anexado no LICITANET, deverá:

6.4.1. Conter o nome, CNPJ e endereço da empresa, ser datada, assinada, conter a discriminação do objeto, o valor unitário e total ofertado neste Pregão.

6.4.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

6.4.3. Apresentar validade de no mínimo 90 (NOVENTA) DIAS CONSECUTIVOS, a contar de sua apresentação.

6.4.3.1. Caso o prazo de que trata o item acima não esteja expressamente indicado na proposta, ele será considerado como aceito para efeito de julgamento.

6.4.4. Ser firme e precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

6.4.5. Obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

6.5. A apresentação da proposta implica na declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições da presente licitação, vinculando a licitante às informações apresentadas, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, entre outras.

6.6. Os licitantes arcarão integralmente com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, independente do resultado do procedimento licitatório;

6.7. A proposta deverá vir acompanhada da Planilha de Composição de Custos (quando se tratar de Licitação que tem por objeto a Prestação de Serviços), ou seja, a Composição de Custos deverá discriminar as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como, despesas com impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

6.8. Será desclassificada a proposta que (art. 59 e incisos da Lei nº 14.133/2021):

6.8.1. Não atenda as exigências do ato convocatório e ou contiver vícios insanáveis;

6.8.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Edital ou Termo de Referência;

6.8.3. Esteja o valor final, acima do estimado previsto no Edital.

6.8.3.1. Os custos unitários também não poderão superar o valor de referência fixado pela Administração.

6.8.4. Apresente qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, bem como preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes, e ainda financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

6.8.5. Apresente preço manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste **Pregão**.

6.8.5.1. A proposta não deve apresentar valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da

licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

6.8.6. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9. A desclassificação das propostas será sempre fundamentada e registrada no sistema, com possibilidade de acompanhamento “on line” pelos licitantes.

6.10. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação, esta poderá ser adequada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço final.

6.11. Ocorrendo divergência entre os valores unitários e o valor total prevalecerá o primeiro; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

6.12. A critério do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas.

6.13. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO e demais Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

6.14. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado, com base na documentação e proposta apresentada.

6.15. Se a proposta não for aceitável, se o licitante deixar de enviar a proposta ou, ainda, se não atender às exigências habilitatórias, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

6.15.1. No caso previsto no item anterior, o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá negociar com o licitante, para que seja obtido melhor preço.

6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as **licitantes** liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA HABILITAÇÃO E JULGAMENTO

7.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos documentos por ele abrangidos (**Art. 38, Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1. Os documentos de Habilitação que não estiverem contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema quando solicitado pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, até a conclusão da fase de habilitação (**Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.1. O prazo para apresentação dos documentos mencionados no item 7.1.1 acima será de **NO MÍNIMO 02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, mediante solicitação e justificativa do licitante, aceita pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou de ofício, (**Art. 38, § 5º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.1.2. Após a apresentação da documentação de Habilitação acima mencionada, item 7.1.1 e expirado o prazo mencionado no item 7.1.1.1, fica vedada a substituição ou apresentação de novos documentos, salvo diligência, conforme previsto no (**Art. 38, § 4º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) poderá consultar os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o(s) licitante(s) esteja(m) com alguma vencida, ou que tenha deixado de apresentar (anexar), realizando assim a emissão, no entanto, não se responsabilizará pela possível indisponibilidade desses sistemas, quando da consulta no julgamento da habilitação, sendo de inteira responsabilidade da licitante a comprovação de sua habilitação (**Art. 38, § 6º Decreto Municipal 799/2023**).

7.1.3. A não apresentação dos documentos exigidos neste edital implicará em inabilitação da licitante, salvo se houver a possibilidade de consulta via internet durante o julgamento da habilitação pelo **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, condicionado ao estipulado no item 7.1.2.

7.1.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.2. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

7.3. O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 7.1, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, sendo parte da documentação complementar ou caso não estejam abrangidos pelo SICAF, os quais dizem respeito à:

- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade e trabalhista;
- (E) Declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- (F) Documentação relativa à qualificação técnica.

7.4. Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, **exceto nos casos admitidos pela legislação**.

7.4.1. Para o Certificado de Registro do Produto (ANVISA), será aceito protocolo desde que o mesmo tenha sido requerido com até 60 (sessenta) dias antes da data de vencimento, conforme Resolução nº 23/2000 – ANVISA, caso este seja solicitado na documentação relativa à Qualificação Técnica.

7.5. Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, **90 (noventa) dias**, contados até a data da realização da licitação.

7.5.1 - Ficam excluídos da validade acima mencionada, os atestados técnicos, na forma do **§2º do artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

(A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;

(A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;

(A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.

(A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.

(A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.

(A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

(A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

(B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos 2 dois últimos exercícios social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei (termo de abertura e encerramento do livro diário quando o registro do Órgão Competente constar somente neste), devidamente autenticados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente.

(B.1.a) Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais a 1 (um) inteiro, resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo LG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Total SG = ----- Passivo Circulante + Passivo Não Circulante	Ativo Circulante LC = ----- Passivo Circulante
--	---	--

(B.1.b) Os licitantes poderão apresentar no lugar do documento solicitado no item **(B.1.a)**, ou **quando algum dos índices forem menos que 1**, prova de que possuem, na data da apresentação da proposta, capital social ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a **10% (dez por cento), do valor total pretendido pelo licitante em sua proposta final.**

(B.1.1) – A licitante que utiliza a escrituração em livro digital deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, acompanhado do Recibo de entrega do livro digital/Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário.

(B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:

(B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;

(B.1.2.2). Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento dos livros contábeis quando o registro do Órgão Competente constar somente neste, contendo:



(B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída há menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

(B.1.2.2.2) Os documentos referidos na alínea B.1 deste item, limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

(B.1.2.2.3) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

(B.1.3) - A comprovação do **patrimônio líquido** deverá ser feita por meio dos valores descritos no próprio **Balanço Patrimonial**.

(B.1.4) As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedores individuais (MEI), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar os documentos descritos nos itens anteriores.

(B.2) Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

(B.2.1) Quando se tratar de empresa em Recuperação Judicial, deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente a qual homologou o plano/projeto de recuperação judicial, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório e a suportar o cumprimento de um futuro contrato com a Administração, levando em consideração o objeto a ser licitado.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

(C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

(C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.

(C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:

(C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, em conjunto com Previdência Social - INSS, de acordo com a **Portaria n.º 358/2014** (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, da sede da licitante;

(C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;

(C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, ou certidão negativa, ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;

(C.4) Prova de Regularidade perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRF-FGTS.

(C.5) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

(C.5.a) Caso a documentação apresentada pela **microempresa ou empresa de pequeno porte** contenha alguma restrição, lhe será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

(C.5.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

(C.5.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no **art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021**.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

(D.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO TENHA CELEBRADO CONTRATOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CUJOS VALORES SOMADOS EXTRAPOLEM A RECEITA BRUTA MÁXIMA ADMITIDA PARA FINS DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (modelo ANEXO IV).

(E.1) Todas as microempresas e empresas de pequeno porte que desejam fazer jus aos benefícios constantes dos **arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006**, deverão apresentar esta declaração em obediência ao que dispõe o **§ 2º, art. 4º da Lei 14.133/2021**.

(F) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

(F.1) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido satisfatoriamente o objeto a ser licitado pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

(F.2) REGISTRO ou inscrição da empresa no **CREA** (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no **CFT** (Conselho Federal de Técnicos).

7.8. O não atendimento dos itens “6 – Do Julgamento das Propostas e do Direito de Preferência” e “7 – Da Habilitação e Julgamento” ensejará na desclassificação/inabilitação da empresa.

7.9. Se a licitante não atender às exigências de habilitação, o (a) Agente de Contratação (Pregoeiro) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta e documentações que melhor atendam a este Edital.

7.10. O(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.10.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **caput**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA REAJUSTADA E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.1. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo estipulado pelo Agente de Contratação (Pregoeiro), a proposta de preço reformulada e documentação complementar (quando esta solicitada pelo Agente de Contratação – Pregoeiro).

8.1.1. O prazo estabelecido no subitem acima poderá ser prorrogado pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no caso da ocorrência de fato excepcional superveniente para o qual não tenha concorrido a licitante;

8.1.2. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, nos documentos por eles abrangidos.

8.1.3. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF e sistemas semelhantes mantidos pelos entes federativos, serão enviados nos termos do disposto no **Art. 38, § 1º do Decreto Municipal 799/2023**.

8.1.4. A proposta de preço e os documentos complementares de habilitação deverão ser encaminhados por meio do campo próprio no sistema LICITANET;

8.2. Os documentos remetidos por meio do sistema LICITANET poderão ser solicitados pelo(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, devendo ser encaminhado em prazo não superior a **5 (cinco) dias úteis**.

8.2.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao Departamento de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio Verde/GO, no endereço descrito na capa do Edital.

8.3. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta e documentação indicada no subitem 8.1, será desclassificada/inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providências, assim como de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.

9.2. Caberá ao(a) Agente de Contratação (Pregoeiro), auxiliado pelo setor técnico competente, decidir os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos. (**Art. 15, §1º do Decreto Municipal 799/2023**).

9.3. Acolhida à petição contra o Edital, caso acarrete mudança que afetará a confecção de Proposta, será designada nova data para a realização do certame.

9.4. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não o impedirá de participar de processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

9.5. Na fluência dos prazos para interposição de impugnação, o processo ficará no Departamento de Licitação, onde as licitantes poderão ter vista dos autos.

9.6. As impugnações interpostas fora do prazo serão consideradas intempestivas.

9.7. Qualquer pedido de esclarecimento e/ou impugnação quanto ao Edital poderá ser solicitado/interposto junto à Comissão Permanente de Licitações, através da plataforma de realização do Pregão Eletrônico (www.licitanet.com.br) e por e-mail: licitacaofms@rioverde.go.gov.br.

9.7.1. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação encaminhados só terão validade após a devida confirmação de recebimento via e-mail por parte da entidade impugnada.

9.8. A **decisão** sobre o pedido de esclarecimentos ou impugnação ao Edital será publicada no site da Prefeitura Municipal de Rio Verde/GO, qual seja: <http://www.rioverde.go.gov.br>.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, **não inferior a 10 minutos**, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11. DA CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

11.1. As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

11.2. Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, por mais de 30 (trinta) minutos, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

11.2.1. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.

11.3. A desconexão do(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.

11.3.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
www.licitanet.com.br.

12. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar a licitação, observado o disposto no **art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

12.2. A decisão da **AUTORIDADE COMPETENTE** será publicada no sítio da Prefeitura Municipal de Rio Verde.
<http://www.rioverde.go.gov.br>.

12.3. Integra o presente Edital, sob a forma de **Anexo**, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a **CONTRATANTE** e a **ADJUDICATÁRIA**.

12.4. Uma vez homologado o resultado da licitação pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, poderá ser a licitante vencedora convocada, **para no prazo de 5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.

12.4.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.5. Deixando a **ADJUDICATÁRIA** de assinar o Contrato, ou aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas à faltosa, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte. **(art. 90, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021)**

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 12.5, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a

ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital através do SICAF ou CRC – Certificado de Registro Cadastral do Município devidamente atualizados.

12.8. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo (**Art. 91, § 4, da Lei Federal nº 14.133/2021**).

12.9. O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos equipamentos fornecidos.

12.10. A Fiscalização da execução do objeto contratado, será indicada pela **AUTORIDADE COMPETENTE**.

12.11. A recusa injustificada da ADJUDICATÁRIA em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou prestar os serviços/fornecer os produtos no prazo estipulado pela ADMINISTRAÇÃO, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei, exceção feita aos licitantes remanescentes que se negarem a aceitar a contratação cujo prazo da proposta esteja vencido.

13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. Pelo presente instrumento convocatório, observados todos os preceitos legais, na forma da Lei vigente a LICITANTE VENCEDORA obriga-se precipuamente:

13.1.1. Fazer o Cadastro de Fornecedor (CRC) junto ao Município **em até 05 (cinco) dias úteis**, após a Homologação da licitação e mantê-lo atualizado durante toda a vigência do Contrato, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.2. Comunicar o Município por escrito, **no prazo de 03 (três) dias úteis**, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Proposta e/ou Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.1.3. Assinar o CONTRATO no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, após a comunicação formal, ficando sujeito às penalidades cabíveis em caso de descumprimento.

13.2. É obrigação da licitante vencedora cumprir o objeto licitado(s), descrito(s) no Formulário da Proposta, que poderá a qualquer tempo, sem aviso prévio, ser vistoriado pela ADMINISTRAÇÃO, ficando o contrato rescindido se verificado qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e/ou serviços.

13.3. O(a) licitante vencedor(a) deverá observar com rigor a pontualidade e assiduidade na prestação de serviço/fornecimento, objeto deste Edital, **ficando sujeito à multa em caso de descumprimento**.

13.4. O descumprimento de qualquer das obrigações do(a) licitante vencedor(a) implicará na aplicação de multa correspondente, de acordo com as normas estabelecidas em contrato.

13.5. Se o(a) licitante vencedor(a), injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou da nota de empenho, será facultado a Administração, retomar a sessão, os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o(a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente. (**Art. 90, §2º da Lei 14.133/21**).

13.5.1. Se o (a) licitante vencedor(a), injustificadamente, não apresentar situação regular no ato da confecção do contrato ou instrumento equivalente, estará sujeito às penalidades constantes neste Edital e na legislação pertinente.

13.6. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão poderá ser retomada.

13.7. Cabe, ainda, ao licitante vencedor e ao contratado se submeter às Cláusulas da Minuta Contratual e das Obrigações estabelecidas no Termo de Referência, que se encontram como documento Anexo deste Edital.

14. DA ENTREGA DO OBJETO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será feito mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos objetos entregues, devidamente atestada pelo setor responsável, em 10 (dez) dias.

14.1.1. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item 17.1 passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

14.2. Caso o objeto entregue não corresponda ao que foi licitado, o pagamento só será liberado após a sua substituição;

14.3. Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, salvo em casos previstos neste Edital e na Lei 14.133/2021.

14.4. Nenhum pagamento será efetuado ao licitante vencedor antes que este tenha pago eventual multa aplicada, ou que se tenha relevado a aplicação da penalidade.

14.5. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC;

14.6. O pagamento a ser efetuado à empresa adjudicatária deverá obedecer à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações estabelecidas pela contratante, de acordo com o disposto no **artigo 141 da Lei nº 14.133/21**.

14.7. Os materiais/serviços deverão ser entregues/executados de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência, Contrato ou instrumento equivalente e disposições estabelecidas pela contratante.

15. DAS PENALIDADES

15.1. A licitante vencedora e/ou contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente Edital, Termo de Referência (Anexo), Minuta Contratual (Anexo), ficará sujeito às penalidades previstas na **Lei nº 14.133/2021 (Título IV – Das Irregularidades)**.

15.1.1. Serão ainda aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na **Lei 14.133/2021** as seguintes sanções:

15.1.1.1. Impedimento de licitar e contratar quando:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não celebrar o contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua

proposta;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e) quando se tratar de amostra, o licitante que não apresentar dentro do prazo estipulado (no caso da impossibilidade da apresentação das amostra por motivo não previsto, o licitante deverá comunicar a Administração formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) devidamente justificado, sendo facultado a prorrogação do prazo pela Administração).

15.1.1.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar quando:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

e) praticar ato lesivo previsto no **art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.**

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

DOS VALORES POR DOTAÇÃO	
DOTAÇÃO	VALOR MÁXIMO (R\$)
16.33.10.302.6006.2027.3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 100 - Ficha 502	R\$ 112.746,75
VALOR TOTAL	R\$ 112.746,75

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.**

17.2. Fica assegurado à Autoridade Competente, mediante justificativa motivada, o direito de a qualquer tempo e no interesse da Administração, adiar a data de abertura, anular ou revogar a presente licitação, total ou parcialmente, sem que caiba direito de qualquer indenização, bem como alterar as condições deste Edital, divulgando-o pela mesma forma que se deu o texto original, fixando novo prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, a alteração não afetar a formulação das propostas, nos termos do § 1º, art. 55 da Lei 14.133/2021.

17.3. Os Proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.4. Após a finalização da fase de lances, não caberá desistência da proposta inicial ou lance ofertado, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente o qual o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** terá a faculdade de aceitar depois de devidamente analisado.

17.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, sem expressa anuência do Contratante.

17.6. Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e nos seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rio Verde.

17.8. O desatendimento das exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta:

17.8.1. Por exigências formais não essenciais entende-se que são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualidade, bem como, não importem em vantagem a um ou mais licitantes em detrimento dos demais.

17.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato de Fornecimento ou instrumento equivalente.

17.10. A Administração poderá, até a assinatura da Ordem de Fornecimento/Serviço, inabilitar a licitante, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da Licitante.

17.10.1. Ocorrendo a situação acima, o (a) **Agente de Contratação (Pregoeiro)** convocará o (a) s licitantes remanescentes, na ordem de classificação, restabelecendo a sessão para negociar diretamente com a Proponente mais bem classificada e posterior Habilitação, sendo declarada vencedora e a ela será adjudicado os objetos deste Pregão.

16.17. É de responsabilidade do (a) licitante o acompanhamento do processo **até a data da realização da sessão pública** e demais atos.

17.12. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

17.13. Aos casos omissos, aplicarão as demais disposições da **Lei nº 14.133/2021 e demais legislações pertinentes.**

17.14. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o Foro da Comarca de Rio Verde, Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Rio Verde, (datado e assinado digitalmente).

Secretário(a) Municipal de Saúde de Rio Verde/GO

18. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito de grupo de geradores e correlatos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - Go.

Conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR 12 MESES R\$	VALOR TOTAL R\$
1	5241924516	1	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES E CORRELATOS	676.480,4800	676.480,4800
2	---	1	UND	PERCENTUAL MÁXIMO REFERENTE A PEÇAS A SEREM EMPREGADAS EM MANUTENÇÕES (ITEM NÃO ENTRA EM DISPUTA).	50%	
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$ 676.480,4800	

DETALHAMENTO POR EQUIPAMENTO		
UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MODELO EQUIPAMENTO	TOTAL DA QUANTIDADE POR UNIDADE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE	GRUPO GERADOR 27.5 KVA TOYAMA MODELO TD25SGE3	01 UNIDADE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	GRUPO GERADOR 375/338 KVA MOTOR CUMMIS MODELO C300 D6	01 UNIDADE
MATERNAL INFANTIL	GRUPO GERADOR 500 KVA MOTOR VOLVO N SÉRIE 80138064244.	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR 757 KVA MOTOR VOLVO N SÉRIE 2016140981.	01 UNIDADE
	MOTO BOMBA INCÊNDIO LINTEC MODELO D10E	01 UNIDADE
POSTO SAÚDE BANDEIRANTES	GRUPO GERADOR 75 KVA KAYAMA, MODELO K75000PSP3E	01 UNIDADE
SAMU	GRUPO GERADOR 88 KVA MOTOR PERKINS MODELO 1104.	01 UNIDADE
UPA 01	GRUPO GERADOR 260 KVA CUMMIS MODELO C200.	01 UNIDADE
UPA 02	GRUPO GERADOR 220/200 KVA MOTOR FTP NR SERIE 6221355, MARCA STEMAC, MODELO WEG GTA.	01 UNIDADE

DETALHAMENTO POR EQUIPAMENTO		
UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MODELO EQUIPAMENTO	TOTAL DA QUANTIDADE POR UNIDADE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GRUPO GERADOR 81 KVA MOTOR CUMMIS MODELO C65D6.	01 UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016172108 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016169548 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016159741 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016162704 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016172097 757 KVA	01 UNIDADE

1.2. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 676.480,48 (Seiscentos e setenta e seis mil, quatrocentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos)** baseado em orçamentos de fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 2.850/2022;

1.3. O objeto desta licitação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.849, de 25 de Agosto de 2022;

1.4. O objeto dessa contratação são caracterizados como comuns, de acordo com suas características, nos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei nº 14.133, de 2021;

1.5. Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo licitatório, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual-PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO,

sendo constatada a existência de dotação (ões) orçamentária (s) para o exercício 2024, conforme abaixo discriminado:

▪ **16.33.10.302.6006.2027.3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 100 - Ficha 502**

1.6. A dotação orçamentária se limita ao exercício de 2024, sendo reservado o valor de R\$ 112.746,75 (Cento e doze mil e setecentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) correspondente ao período de 02 (dois) meses;

1.7. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios atendendo às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

2. FUNDAMENTOS E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem como finalidade assegurar a viabilidade técnica para a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores e correlatos para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;

2.2. Considerando a importância de garantir a continuidade e a eficiência dos serviços prestados nas unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde (GO), torna-se essencial a contratação de uma empresa especializada em manutenção de grupos geradores e correlatos. A manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos é crucial para assegurar o fornecimento ininterrupto de energia elétrica, especialmente em situações de emergência, evitando a interrupção de procedimentos médicos, o comprometimento de medicamentos e a segurança dos pacientes e profissionais de saúde;

2.3. A manutenção preventiva permite a identificação e a correção antecipada de falhas, evitando que pequenos problemas se tornem grandes avarias que possam causar a paralisação dos serviços de saúde. Por outro lado, a manutenção corretiva é indispensável para a reparação imediata de eventuais falhas, garantindo que os geradores e seus correlatos estejam sempre prontos para entrar em operação, minimizando o risco de quedas de energia nas unidades de saúde;

2.4. Essa contratação está em consonância com o compromisso de garantir a operação contínua e segura dos serviços de saúde, conforme estabelecido nas normas de segurança e manutenção de equipamentos em edificações públicas. A manutenção adequada dos grupos geradores e correlatos é fundamental para proporcionar condições seguras tanto para os pacientes quanto para os profissionais de saúde, assegurando a integridade dos serviços prestados;

2.5. Dessa forma, é imperativo realizar um processo licitatório ágil e eficiente para contratar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores e correlatos necessários para as unidades de saúde. A não contratação desses serviços poderia comprometer gravemente a capacidade operacional das unidades de saúde, colocando em risco a segurança dos usuários e a eficiência no atendimento à população;

2.6. Conforme inciso V, letra "b", do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento de compras deve priorizar o parcelamento sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, devido à natureza específica dos serviços e do fornecimento de peças necessários para a manutenção preventiva e corretiva dos grupos geradores e correlatos, a agrupação dos serviços se torna indispensável;

2.7. Essa decisão é fundamentada na complexidade e interdependência entre os serviços de manutenção e o fornecimento das peças. A separação desses elementos entre diferentes fornecedores comprometeria a eficiência operacional e a continuidade dos serviços prestados. A manutenção preventiva e corretiva requer uma abordagem integrada, onde a empresa responsável deve tanto realizar os serviços quanto fornecer as peças necessárias, garantindo compatibilidade técnica e uniformidade nos procedimentos;

2.8. A contratação de uma única empresa para realizar as manutenções e fornecer as peças também assegura o acompanhamento contínuo e detalhado do histórico de intervenções, facilitando a identificação precoce de falhas e contribuindo para a preservação da vida útil dos equipamentos. Além disso, a centralização da responsabilidade por todas as etapas do processo em um único fornecedor simplifica a gestão e agiliza a resolução de eventuais problemas, garantindo a eficácia e a continuidade dos serviços nas unidades de saúde;

Nestes termos o TCU decidiu que:

[...] inexistente ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si. – Acórdão – TCU5.260/2011- 1ª Câmara.

2.9. Diante do exposto solicitamos a licitação de manutenção preventiva e corretiva do grupo de geradores, para que as unidades continuem seus atendimentos normalmente.

3. DESCRIÇÃO DE SOLUÇÃO

3.1. A importância da contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores e correlatos para as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO é indiscutível. Esses serviços são fundamentais para garantir o funcionamento contínuo e seguro dos equipamentos, essenciais para a operação das unidades de saúde, especialmente em situações de emergência, onde a confiabilidade dos grupos geradores é crucial para a preservação de vidas e a manutenção da qualidade do atendimento;

3.2. O processo licitatório para a contratação desses serviços, através de um Pregão Convencional, é de extrema relevância. Através deste processo, será possível garantir que as manutenções dos grupos geradores e correlatos sejam realizadas por uma empresa capacitada, que ofereça serviços de alta qualidade e que atendam às necessidades específicas das unidades de saúde de Rio Verde. Isso assegura que os equipamentos estejam sempre operando em sua capacidade máxima, minimizando riscos de falhas e interrupções nos serviços prestados à população;

3.3. Adicionalmente, reconhecemos que, infelizmente, não possuímos servidores com conhecimento técnico específico nessa área. Diante dessa limitação, a contratação de uma empresa especializada se torna a melhor opção. A expertise de profissionais qualificados é imprescindível para assegurar que as manutenções sejam realizadas de forma eficaz, garantindo que os equipamentos estejam sempre em pleno funcionamento e prontos para atender às demandas das unidades de saúde;

3.4. Além disso, este será um serviço de caráter contínuo, o que significa que as manutenções serão realizadas regularmente, garantindo que os grupos geradores estejam sempre operando dentro dos padrões de segurança e eficiência requeridos. A continuidade dos serviços de manutenção é crucial para prevenir falhas inesperadas e assegurar que as unidades de saúde estejam sempre preparadas para qualquer eventualidade;

3.5. Em última análise, a contratação de uma empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de grupos geradores e correlatos, além de suprir a falta de conhecimento técnico interno, elevará o padrão de segurança e confiabilidade dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde. Isso promoverá uma abordagem proativa e eficiente na gestão dos equipamentos críticos, contribuindo para melhores resultados na prestação de serviços de saúde e no bem-estar da população.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, não foram identificados impactos ambientais decorrentes desta contratação. No entanto, serão observados os critérios de sustentabilidade socioambiental e as recomendações dos órgãos competentes;

4.1.2. Além disso, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade conforme o disposto no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19 de janeiro de 2010, sempre que aplicável, garantindo que as ações executadas estejam alinhadas com os princípios de responsabilidade ambiental e social.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1.A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente o objeto dessa licitação a terceiros ou a eles associar-se sem prévia autorização da Contratante sob pena da imediata rescisão do contrato e demais sanções aplicáveis Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1.1. Os serviços serão prestados pela CONTRATADA em regime contínuo, mediante a realização de pagamentos fixos mensais e de outros pagamentos de caráter eventual (fornecimento de peças) por parte da CONTRATANTE, com observância das normas gerais estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

5.1.2. Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que algum equipamento, peça ou componente poderá ser removido para a oficina da CONTRATADA, sob as custas da mesma e com a autorização da CONTRATANTE;

5.1.3. A execução do objeto terá início na data de assinatura do contrato, momento em que iniciar-se-á a cobertura relativa a manutenção preventiva, conforme cronograma previamente aprovado pela CONTRATANTE;

5.1.4. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento de todas as peças, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Todas as peças e todos os materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal da CONTRATANTE;

5.1.5. A CONTRATADA deverá garantir que todos os serviços sejam realizados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, com conhecimento técnico específico para a manutenção de grupos geradores e correlatos, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;

5.1.6. A CONTRATADA deverá providenciar o transporte e manuseio seguro de todos os materiais necessários para a realização dos serviços, arcando com todos os custos envolvido;

5.1.7. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, Edital e dos documentos que o integram;

5.1.8. A CONTRATADA deverá manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato para comunicação com a CONTRATANTE, garantindo resposta rápida a qualquer solicitação ou ocorrência;

5.1.9. A CONTRATADA deverá indicar um preposto para responder perante a Administração, que será responsável pela supervisão direta dos serviços e pela comunicação constante com a CONTRATANTE;

5.1.10. Todos os profissionais da CONTRATADA deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, assegurando a segurança e a organização durante a execução dos serviços;

5.1.11. A CONTRATADA se responsabilizará por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados ao objeto contratado;

5.1.12. A CONTRATADA deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela CONTRATANTE, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;

5.1.13. A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, sem que a inadimplência dessas obrigações transfira qualquer responsabilidade à CONTRATANTE;

5.1.14. A CONTRATADA deverá atender a todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;

5.1.15. A contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;

5.1.16. Os testes dos grupos geradores e correlatos com transferência da carga real do edifício podem ocorrer durante os fins de semana, a critério da CONTRATANTE. Este custo também já está considerado no valor estimado e não será objeto de pedido de ressarcimento por pagamento de horas extras;

5.1.17. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da CONTRATANTE;

5.1.18. A CONTRATADA deverá adotar todos os padrões de segurança ao realizar a manutenção dos equipamentos e usar procedimentos necessários para o bom andamento e segurança do serviço. Qualquer ocorrência, acarretando defeitos provenientes da imperícia do prestador ficará a cargo do mesmo, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;

5.1.19. A reposição de peças deverá ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares;

5.1.20. A CONTRATADA deverá realizar visitas técnicas mensais para inspecionar as condições dos equipamentos, identificando preventivamente possíveis falhas e garantindo a continuidade e a eficiência operacional dos mesmos;

5.1.21. A CONTRATADA deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada e protegida por plástico transparente envolvendo-a, onde conste as datas das intervenções, o resumo dos procedimentos ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável, e tais relatórios devem ser enviados também em endereço eletrônico para CONTRATANTE;

5.1.22. A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todas as peças substituídas e garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada nos serviços;

5.1.23. Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

5.2. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

5.2.1. Definição: Entende-se por manutenção preventiva, como sendo toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos;

5.2.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva em todas as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, iniciando com uma manutenção preventiva completa. Após essa etapa inicial, os procedimentos técnicos preventivos deverão ser realizados mensalmente para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;

5.2.3. O serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuado em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade de Saúde, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, no endereço informado na ordem de serviços;

5.2.4. A CONTRATADA deverá fornecer, mensalmente, um relatório técnico detalhado sobre o serviço do equipamento, contendo informações abrangentes sobre as manutenções preventivas realizadas, incluindo descrição dos procedimentos e resultados obtidos;

5.2.5. Na manutenção preventiva, devem ser realizadas:

1. Inspeção visual;
2. Inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
3. Limpeza externa do GMG e seus quadros;
4. Verificação geral e limpeza das baterias do sistema de partida;
5. Verificação do nível do óleo do cárter;
6. Verificação do nível do óleo combustível;
7. Verificação da tensão de cada correia;
8. Reaperto geral das mangueiras;
9. Teste do alarme sonoro;
10. Medição da tensão da rede elétrica e de saída do gerador;
11. Ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
12. Verificação da necessidade de refazer soldas;
13. Verificação do estado de conservação das correias e mangueiras;
14. Verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
15. Limpeza do filtro de ar;
16. Limpeza do filtro de óleo combustível;
17. Limpeza do respiro do cárter;
18. Aferição do amperímetro e voltímetro do painel;
19. Aferição dos transformadores de corrente;
20. Teste das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
21. Medição das correntes de fase do quadro de comando;
22. Medição da corrente de neutro do quadro de comando;
23. Revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
24. Revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
25. Revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
26. Revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
27. Revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;

28. Revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua;
29. Revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
30. Revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
31. Revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
32. Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
33. Verificação da fixação do ventilador;
34. Limpeza dos aerodutos;
35. Verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
36. Verificação dos contatos do contator da rede e do gerador;
37. Verificação da pintura externa do gerador e painéis;
38. Aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
39. Verificação da temperatura e lubrificação dos mancais do gerador;
40. Efetuar testes com transferência de carga, a critério da fiscalização;
41. Verificação dos mancais do eixo da manivela;
42. Verificação completa do motor de arranque;
43. Verificação completa da bomba d'água;
44. Verificação e, se necessário, adequação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;
45. Verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
46. Verificação e, se necessário, substituição de relés, contactores, bobinas, resistores, resistências, conectores, parafusos, porcas, rebites, fusíveis de comando e de força, minidisjuntores e quaisquer outros periféricos e peças necessárias para execução da manutenção preventiva. E demais serviços que forem necessários para efetiva manutenção preventiva.

5.3. MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.3.1. Definição: É o conjunto de serviços executados nos equipamentos com falha, a manutenção consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes;

5.3.2. Para as manutenções corretivas não há limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos;

5.3.3. As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a domingo, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com prazo para atendimento de até 03 (três) horas após abertura de chamados pela CONTRATANTE;

5.3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados), pelo qual a CONTRATANTE possa abrir chamados de manutenção corretiva específicas;

5.3.5. Sempre que a manutenção corretiva for realizada, a CONTRATADA deverá fornecer um laudo técnico detalhado, descrevendo o problema identificado e especificando as peças substituídas para a correção dos defeitos;

5.3.6. Na manutenção corretiva, devem ser realizadas:

1. Substituição de mangueiras e abraçadeiras;
2. Ajuste da folga das válvulas;
3. Verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
4. Verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
5. Verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
6. Reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;

7. Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
8. Verificação da fixação do ventilador;
9. Limpeza dos aerodutos;
10. Aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
11. Limpeza e verificação dos bicos injetores;
12. Verificação completa da bomba injetora;
13. Verificação do eixo do turbo-compressor;
14. Escaneamento das máquinas com técnicas de termografia e elaboração dos respectivos relatórios;
15. Verificação da necessidade de refazer soldas;
16. Revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
17. Revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;

E demais serviços que forem necessários para efetiva manutenção corretiva.

5.4. FORNECIMENTOS DE PEÇAS

5.4.1. Para cada equipamento em que for identificada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, deverá ser emitido orçamento avulso, que será pago mediante a reserva de 50% do valor total da contratação;

5.4.2. Antes de realizar a compra de qualquer peça, a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos de fornecedores diferentes à CONTRATANTE. Caberá à fiscalização ainda, verificar a compatibilidade do valor constante no orçamento avulso com os valores de balizamento apresentados pela CONTRATADA, através da análise de sua adequação em relação ao mercado e da obtenção de no mínimo 02 (dois) orçamentos adicionais. A escolha do fornecedor onde a compra será efetuada ficará a critério da CONTRATANTE, levando em consideração o melhor equilíbrio entre o menor preço e melhor qualidade;

5.4.3. O prazo máximo para apresentação dos orçamentos das peças é de 3 (três) dias úteis, contado a partir da apresentação do laudo técnico, conforme item 5.3.5;

5.4.4. A CONTRATANTE poderá autorizar a postergação desse prazo, caso a Contratada apresente justificativa por escrito, assinada pelo responsável técnico pertencente ao quadro técnico da empresa, informando a inviabilidade do seu cumprimento;

5.4.5. O faturamento de qualquer valor decorrente de orçamento avulso somente poderá ser procedido após o recebimento definitivo dos serviços e/ou aplicações de peças que originaram o orçamento;

5.4.6. As peças fornecidas deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

6. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do objeto;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório;

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigido imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1 A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta-corrente, agência e banco, correspondente ao objeto, juntamente com relatório técnico, que será atestada pelo Secretário de Saúde ou servidor expressamente designado;

7.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, após o cumprimento do subitem anterior;

7.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo;

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA;

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.6. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pela empresa CONTRATADA, que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

7.7. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do INPC.

8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. . Formalizado o contrato, sua vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021;

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/10/2024;

9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 01 (um) ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

10.3. As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

10.4. O CONTRATANTE poderá convocar o representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

10.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;

10.6. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.8. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem

de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

10.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde em observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, ou remover, as suas expensas os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na Minuta do Contrato;

11.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, entregas, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.9. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência do mesmo, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

11.10. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da Contratante, encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

11.11. Todas as despesas referentes aos serviços correrão por conta exclusiva da empresa vencedora, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;

11.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;

11.13. Manter canal de comunicação com a CONTRATANTE, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Receber os serviços, disponibilizando local, data e horário;

12.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.3. Fiscalizar o cumprimento do prazo de instalação e as especificações contidas no Termo de Referência e Edital;

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

12.5. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

12.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**;

13.2. Os licitantes interessados deverão apresentar toda a documentação de habilitação exigida no instrumento convocatório.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. As empresas licitantes interessadas em participar do presente processo de licitação deverão apresentar:

14.1.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Atestado expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido satisfatoriamente o objeto a ser licitado pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

14.1.2. Registro ou inscrição da empresa no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou no CFT (Conselho Federal de Técnicos).

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se o disposto na Lei nº. 14.133/2021 e legislação vigente, no Edital e na Minuta do Contrato.

19. ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO VERDE, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

Nº.

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE RIO VERDE**, Estado de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, inscrito no **CNPJ sob o nº 06.190.522/00L01-80**, com endereço na Rua Joaquim Mota, nº 257, Vila Santo Antônio, Rio Verde – Goiás, neste ato representado pelo seu Gestor, **Sr. DJAN BARBOSA DE FREITAS**, brasileiro, casado, farmacêutico/bioquímico, inscrito no CPF/GO sob o nº. 922.895.331-49 e portador da Carteira de Identidade nº. 5.487.412 SPTC/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) **CONTRATADO(A)**, têm como justo e contratado o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da licitação nº. _____, na modalidade _____, protocolo nº. _____, realizada em _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, em proveito de grupo de geradores e correlatos do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, nas quantidades e especificações abaixo descritas e conforme Termo de Referência anexo ao processo:

LOTE 01						
ITEM	CÓDIGO	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR 12 MESES R\$	VALOR TOTAL R\$
1	5241924516	1	Serviço	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E MANUTENÇÃO CORRETIVA DOS GRUPOS GERADORES E CORRELATOS		
2	---	1	UND	PERCENTUAL MÁXIMO REFERENTE A PEÇAS A SEREM EMPREGADAS EM MANUTENÇÕES (ITEM NÃO ENTRA EM DISPUTA).	50%	
VALOR TOTAL LOTE 01					R\$	

DETALHAMENTO POR EQUIPAMENTO		
UNIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	MODELO EQUIPAMENTO	TOTAL DA QUANTIDADE POR UNIDADE
CENTRAL DE ABASTECIMENTO DA SAÚDE	GRUPO GERADOR 27.5 KVA TOYAMA MODELO TD25SGE3	01 UNIDADE
HOSPITAL UNIVERSITÁRIO	GRUPO GERADOR 375/338 KVA MOTOR CUMMIS MODELO C300 D6	01 UNIDADE
MATERNO INFANTIL	GRUPO GERADOR 500 KVA MOTOR VOLVO N SÉRIE 80138064244.	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR 757 KVA MOTOR VOLVO N SÉRIE 2016140981.	01 UNIDADE
	MOTO BOMBA INCÊNDIO LINTEC MODELO D10E	01 UNIDADE
POSTO SAÚDE BANDEIRANTES	GRUPO GERADOR 75 KVA KAYAMA, MODELO K75000PSP3E	01 UNIDADE
SAMU	GRUPO GERADOR 88 KVA MOTOR PERKINS MODELO 1104.	01 UNIDADE
UPA 01	GRUPO GERADOR 260 KVA CUMMIS MODELO C200.	01 UNIDADE
UPA 02	GRUPO GERADOR 220/200 KVA MOTOR FTP NR SERIE 6221355, MARCA STEMAC, MODELO WEG GTA.	01 UNIDADE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	GRUPO GERADOR 81 KVA MOTOR CUMMIS MODELO C65D6.	01 UNIDADE
HOSPITAL MUNICIPAL UNIVERSITÁRIO	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016172108 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016169548 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016159741 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016162704 757 KVA	01 UNIDADE
	GRUPO GERADOR VOLVO MODELO TWD 1644 NS:2016172097 757 KVA	01 UNIDADE

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) **CONTRATADO(A)** no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____ (_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária, limitando-se ao exercício de 2024:

- **16.33.10.302.6006.2027.3.3.90.39 - Fonte de Recurso – 100 - Ficha 502.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios atendendo às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA PRORROGAÇÃO

- I. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data da última assinatura eletrônica das partes apostas no instrumento contratual, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, nos termos do Art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.
- II. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do(a) **CONTRATADO(A)**, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente ao objeto, juntamente com relatório técnico, que será atestada pelo Secretário Municipal de Saúde ou servidor expressamente designado;
- II. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias, após o cumprimento dos subitens anteriores;
- III. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se o(a) **CONTRATADO(A)** para emissão de Nota Fiscal no que pertine a parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;
- IV. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por culpa exclusiva da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação “*pro rata tempore*” do INPC;
- V. Nenhum pagamento será efetuado ao(à) **CONTRATADO(A)** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);
- VI. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo(a) **CONTRATADO(A)**,

que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

- VII.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(a) **CONTRATADO(A)** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) **CONTRATADO(A)**; Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;
- VIII.** A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) **CONTRATADO(A)** em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- I.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01 de outubro de 2024;
- II.** Dentro do prazo de vigência do contrato, e mediante solicitação do(a) **CONTRATADO(A)**, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III.** O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito do(a) **CONTRATADO(A)**, nos termos do inciso I desta cláusula;
- IV.** Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;
- V.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao(a) **CONTRATADO(A)** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o(a) **CONTRATADO(A)** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- VII.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I.** Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Fundo Municipal de Saúde em observância das especificações do Edital, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- II.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) e legislação vigente;

- III. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, ou remover, as suas expensas os serviços executados em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- IV. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- V. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- VII. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- VIII. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, substituição (quando necessário), deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- IX. Comunicar à **CONTRATANTE**, por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no contrato social, durante o prazo de vigência contratual, bem como, apresentar documentos comprobatórios;
- X. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do **CONTRATANTE** encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- XI. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- XII. Todas as despesas referentes aos serviços correrão por conta exclusiva do(a) **CONTRATADO(A)**, sem ônus adicionais para o Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde – GO;
- XIII. Manter canal de comunicação com a **CONTRATANTE**, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados;
- XIV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;
- XV. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação. Devendo ser comprovado, no prazo fixado pelo fiscal, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas. (art. 116, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) **CONTRATADO(A)**;
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com o contrato e seus anexos;
- III. Receber os serviços executados, disponibilizando data e horário;
- IV. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- V. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações, notificando o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à Contratada;
- VI. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento de todas das obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta, através de servidor especialmente designado;
- VII. Proporcionar todas as facilidades para que o(a) **CONTRATADO(A)** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no Contrato;
- VIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
 - a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- IX. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) **CONTRATADO(A)** no prazo máximo de 01 (um) mês;
- X. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo(a) **CONTRATADO(A)** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) **CONTRATADO(A)**, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- XI. Definir mecanismos de gerenciamento e controle das atividades desenvolvidas pelo(a) **CONTRATADO(A)**, assim como avaliar a execução mensal das atividades em andamento, a serem desenvolvidas relativas aos serviços contratados;
- XII. Notificar o(a) **CONTRATADO(A)**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, com ônus total ao(a) **CONTRATADO(A)**;
- XIII. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) **CONTRATADO(A)**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- I. Os serviços serão prestados pelo(a) **CONTRATADO(A)** em regime contínuo, mediante a realização de pagamentos fixos mensais e de outros pagamentos de caráter eventual (fornecimento de peças) por parte da **CONTRATANTE**, com observância das normas gerais estipuladas no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;
- II. Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, exceto quando se tratar de serviços de

natureza complexa, caso em que algum equipamento, peça ou componente poderá ser removido para a oficina do(a) **CONTRATADO(A)**, sob as custas da mesma e com a autorização da **CONTRATANTE**;

- III. A execução do objeto terá início na data de assinatura do contrato, momento em que iniciar-se-á a cobertura relativa a manutenção preventiva, conforme cronograma previamente aprovado pela **CONTRATANTE**;
- IV. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável pelo fornecimento de todas as peças, ferramentas, equipamentos e materiais necessários para a execução dos serviços. Todas as peças e todos os materiais empregados deverão ser originais ou equivalentes em qualidade, características físicas, elétricas etc. A utilização de qualquer peça ou equipamento não original só poderá ser feita com prévia autorização formal da **CONTRATANTE**;
- V. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá garantir que todos os serviços sejam realizados por profissionais devidamente capacitados e habilitados, com conhecimento técnico específico para a manutenção de grupos geradores e correlatos, em conformidade com as normas e regulamentos vigentes;
- VI. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá providenciar o transporte e manuseio seguro de todos os materiais necessários para a realização dos serviços, arcando com todos os custos envolvido;
- VII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá cumprir fielmente as cláusulas do Termo de Referência, Edital e dos documentos que o integram;
- VIII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter atualizado o número de telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato para comunicação com a **CONTRATANTE**, garantindo resposta rápida a qualquer solicitação ou ocorrência;
- IX. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá indicar um preposto para responder perante a Administração, que será responsável pela supervisão direta dos serviços e pela comunicação constante com a **CONTRATANTE**;
- X. Todos os profissionais do(a) **CONTRATADO(A)** deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados, assegurando a segurança e a organização durante a execução dos serviços;
- XI. O(A) **CONTRATADO(A)** se responsabilizará por todo e qualquer material de sua posse ou propriedade, bem como quanto a quaisquer custos ou ônus advindos, decorrentes ou relacionados ao objeto contratado;
- XII. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidade, subcontratação ou associação com outrem, total ou parcial, não admitidas ainda à fusão, cisão ou incorporação, salvo as situações aceitas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, objetivando a melhor administração do contrato;
- XIII. O(A) **CONTRATADO(A)** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, sem que a inadimplência dessas obrigações transfira qualquer responsabilidade à **CONTRATANTE**;
- XIV. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá atender a todas as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente no que diz respeito à segurança e saúde no trabalho;
- XV. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá adotar as práticas de sustentabilidade previstas no art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, no que couber;

- XVI.** Os testes dos grupos geradores e correlatos com transferência da carga real do edifício podem ocorrer durante os fins de semana, a critério da **CONTRATANTE**. Este custo também já está considerado no valor estimado e não será objeto de pedido de ressarcimento por pagamento de horas extras;
- XVII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da **CONTRATANTE**;
- XVIII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá adotar todos os padrões de segurança ao realizar a manutenção dos equipamentos e usar procedimentos necessários para o bom andamento e segurança do serviço. Qualquer ocorrência, acarretando defeitos provenientes da imperícia do prestador ficará a cargo do mesmo, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- XIX.** A reposição de peças deverá ser efetivada utilizando-se peças da mesma marca, qualidade e especificação da substituída, salvo nos casos em que restar demonstrada a impossibilidade de assim proceder, em face de retirada de linha de fabricação, hipótese em que serão aceitas peças comprovadamente similares;
- XX.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá realizar visitas técnicas mensais para inspecionar as condições dos equipamentos, identificando preventivamente possíveis falhas e garantindo a continuidade e a eficiência operacional dos mesmos;
- XXI.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá manter, junto a cada um dos equipamentos por ela assistidos, uma ficha/pasta de manutenção, devidamente fixada e protegida por plástico transparente envolvendo-a, onde conste as datas das intervenções, o resumo dos procedimentos ali desenvolvidos, nome e assinatura do técnico responsável, e tais relatórios devem ser enviados também em endereço eletrônico para **CONTRATANTE**;
- XXII.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses para todas as peças substituídas e garantia mínima de 90 (noventa) dias para a mão de obra empregada nos serviços;
- XXIII.** Nos termos do art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, este órgão público designará um representante para acompanhar e fiscalizar o serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA

Constituirão ainda obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- I.** Definição: Entende-se por manutenção preventiva, como sendo toda a ação sistemática de controle e monitoramento, com o objetivo de reduzir ou impedir falhas no desempenho de equipamentos;
- II.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá executar os serviços de manutenção preventiva em todas as unidades de saúde vinculadas ao Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde - GO, iniciando com uma manutenção preventiva completa. Após essa etapa inicial, os procedimentos técnicos preventivos deverão ser realizados mensalmente para garantir o pleno funcionamento dos equipamentos;
- III.** O serviço de manutenção preventiva deverá ser efetuado em dias úteis, dentro do horário de expediente da Unidade de Saúde, ou seja, de segunda-feira a sexta-feira nos horários das 08:00h às 11:00h e das 13:30h às 17:00h, no endereço informado na ordem de serviços;
- IV.** O(A) **CONTRATADO(A)** deverá fornecer, mensalmente, um relatório técnico detalhado sobre o serviço do equipamento, contendo informações abrangentes sobre as manutenções preventivas realizadas, incluindo descrição dos procedimentos e resultados obtidos;

V. Na manutenção preventiva, devem ser realizadas:

1. Inspeção visual;
2. Inspeção térmica das conexões elétricas de potência e mangueiras de fluidos;
3. Limpeza externa do GMG e seus quadros;
4. Verificação geral e limpeza das baterias do sistema de partida;
5. Verificação do nível do óleo do cárter;
6. Verificação do nível do óleo combustível;
7. Verificação da tensão de cada correia;
8. Reaperto geral das mangueiras;
9. Teste do alarme sonoro;
10. Medição da tensão da rede elétrica e de saída do gerador;
11. Ajustes dos controladores eletrônicos e inteligentes;
12. Verificação da necessidade de refazer soldas;
13. Verificação do estado de conservação das correias e mangueiras;
14. Verificação do estado do filtro de óleo lubrificante;
15. Limpeza do filtro de ar;
16. Limpeza do filtro de óleo combustível;
17. Limpeza do respiro do cárter;
18. Aferição do amperímetro e voltímetro do painel;
19. Aferição dos transformadores de corrente;
20. Teste das lâmpadas e dos leds de sinalização visual;
21. Medição das correntes de fase do quadro de comando;
22. Medição da corrente de neutro do quadro de comando;
23. Revisão e ajustes do subsistema de abastecimento de combustível;
24. Revisão e ajustes do subsistema de arrefecimento;
25. Revisão e ajustes do subsistema de escape de gases;
26. Revisão e ajustes do subsistema de controle e proteção;
27. Revisão e ajustes do subsistema de elementos de potência;
28. Revisão e ajustes do subsistema de baterias e carregadores de corrente contínua;
29. Revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
30. Revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
31. Revisão e ajustes do subsistema de periféricos em geral;
32. Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
33. Verificação da fixação do ventilador;
34. Limpeza dos aerodutos;
35. Verificação do rolamento da polia tensora da bomba d'água;
36. Verificação dos contatos do contator da rede e do gerador;
37. Verificação da pintura externa do gerador e painéis;
38. Aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
39. Verificação da temperatura e lubrificação dos mancais do gerador;
40. Efetuar testes com transferência de carga, a critério da fiscalização;
41. Verificação dos mancais do eixo da manivela;
42. Verificação completa do motor de arranque;
43. Verificação completa da bomba d'água;
44. Verificação e, se necessário, adequação da qualidade dos fluidos do sistema de arrefecimento;
45. Verificação da qualidade do óleo combustível armazenado;
46. Verificação e, se necessário, substituição de relés, contactores, bobinas, resistores, resistências, conectores, parafusos, porcas, rebites, fusíveis de comando e de força, minidisjuntores e quaisquer outros periféricos e peças necessárias para execução da manutenção preventiva. E demais serviços que forem necessários para efetiva manutenção preventiva.

- VI. Definição: É o conjunto de serviços executados nos equipamentos com falha, a manutenção consiste em substituir peças ou componentes que se desgastaram ou falharam e que levaram a máquina ou o equipamento a uma parada, por falha ou pane em um ou mais componentes;
- VII. Para as manutenções corretivas não há limite de número de visitas, devendo ser realizadas tantas quanto forem necessárias, conforme a demanda e sinistros ocorridos;
- VIII. As manutenções corretivas deverão ser realizadas de segunda a domingo, em regime de plantão 24 (vinte e quatro) horas, com prazo para atendimento de até 03 (três) horas após abertura de chamados pela **CONTRATANTE**;
- IX. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá disponibilizar, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da data de assinatura do instrumento contratual, sistema de atendimento de chamadas que funcione ininterruptamente (vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados), pelo qual a **CONTRATANTE** possa abrir chamados de manutenção corretiva específicas;
- X. Sempre que a manutenção corretiva for realizada, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá fornecer um laudo técnico detalhado, descrevendo o problema identificado e especificando as peças substituídas para a correção dos defeitos;
- XI. Na manutenção corretiva, devem ser realizadas:
1. Substituição de mangueiras e abraçadeiras;
 2. Ajuste da folga das válvulas;
 3. Verificação da fixação e do estado dos isoladores dos barramentos dos quadros de transferência;
 4. Verificação da existência de fuga de corrente dos enrolamentos para a terra;
 5. Verificação da existência de fuga de corrente dos barramentos para a terra;
 6. Reaperto geral de todas as conexões elétricas de sinal ou de potência;
 7. Reaperto geral de todas as partes mecânicas do motor e do gerador;
 8. Verificação da fixação do ventilador;
 9. Limpeza dos aerodutos;
 10. Aferição dos voltímetros, amperímetros e frequencímetros;
 11. Limpeza e verificação dos bicos injetores;
 12. Verificação completa da bomba injetora;
 13. Verificação do eixo do turbo-compressor;
 14. Escaneamento das máquinas com técnicas de termografia e elaboração dos respectivos relatórios;
 15. Verificação da necessidade de refazer soldas;
 16. Revisão e ajustes do subsistema motor a combustão;
 17. Revisão e ajustes do subsistema gerador de eletricidade;
- E demais serviços que forem necessários para efetiva manutenção corretiva.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORNECIMENTO DE PEÇAS

- I. Para cada equipamento em que for identificada a necessidade de substituição de peças durante a manutenção corretiva, deverá ser emitido orçamento avulso, que será pago mediante a reserva de 50% do valor total da contratação;
- II. Antes de realizar a compra de qualquer peça, o(a) **CONTRATADO(A)** deverá apresentar três orçamentos de fornecedores diferentes à **CONTRATANTE**. Caberá à fiscalização ainda, verificar a compatibilidade do valor constante no orçamento avulso com os valores de balizamento apresentados pelo(a) **CONTRATADO(A)**, através da análise de sua adequação em relação ao mercado e da obtenção de no mínimo 02 (dois) orçamentos adicionais. A escolha do fornecedor onde a compra será efetuada ficará a critério da **CONTRATANTE**, levando em consideração o melhor equilíbrio entre o menor preço e melhor qualidade;

- III. O prazo máximo para apresentação dos orçamentos das peças é de 3 (três) dias úteis, contado a partir da apresentação do laudo técnico, conforme inciso X da Clausula Décima;
- IV. A **CONTRATANTE** poderá autorizar a postergação desse prazo, caso a Contratada apresente justificativa por escrito, assinada pelo responsável técnico pertencente ao quadro técnico da empresa, informando a inviabilidade do seu cumprimento;
- V. O faturamento de qualquer valor decorrente de orçamento avulso somente poderá ser procedido após o recebimento definitivo dos serviços e/ou aplicações de peças que originaram o orçamento;
- VI. As peças fornecidas deverão estar de acordo com os padrões definidos em normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, quando forem sujeitos a regramentos dessa natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- I. O objeto será recebido:
 - a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no período máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do objeto;
 - b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, que se dará até 10 (dez) dias a partir do recebimento provisório;
 - c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- II. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e no Termo de Referência, devendo ser corrigido imediatamente, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que notadamente:
 - a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Caso o(a) **CONTRATADO(A)** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
 - a) Advertência, quando o(a) **CONTRATADO(A)** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - b) Multa:

b.1) Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

b1.1) O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b.2) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

b.3) Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.

c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do inciso I desta Cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do inciso I desta Cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao(à) **CONTRATADO(A)**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando o(a) **CONTRATADO(A)**:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do **CONTRATANTE**;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato;

c) Desatender às determinações do servidor do **CONTRATANTE**, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

e.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

f) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

- II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração;
- III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o(a) **CONTRATADO(A)** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).
- V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

- I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;
- II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- III. O(A) **CONTRATADO(A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.
- IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

- I. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- II.
 - I. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
 - II. As comunicações entre o **CONTRATANTE** e o(a) **CONTRATADO(A)** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

- III. O **CONTRATANTE** poderá convocar o representante do(a) **CONTRATADO(A)** para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- IV. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- V. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, devendo sempre observar as diretrizes do Decreto Municipal nº 798/2023;
- VI. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e e Decreto Municipal nº 798/2023, art. 20, II);
- VII. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;
- VIII. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto do(a) **CONTRATADO(A)** e ao gestor do contrato a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;
- IX. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- X. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do(a) **CONTRATADO(A)**, acompanhará o empenho, o pagamento, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- XI. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- XII. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- XIII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;
- XIV. O gestor do contrato e os fiscais do contrato na execução das suas atividades deverão observar as diretrizes estabelecidas no Decreto Municipal nº 798/2023 e na Lei nº 14.133/2021;
- XV. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) **CONTRATADO(A)**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

- I. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá atender às obrigações impostas pela LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal N.º 13.709/18) e suas atualizações;
- II. O(A) **CONTRATADO(A)** deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à unidade hospitalar e serviços prestados à **CONTRATANTE**, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa da **CONTRATANTE** para divulgação;
- III. O uso ou divulgação de informações em desacordo com a presente cláusula ou com as determinações do Fundo Municipal de Saúde de Rio Verde implica infração contratual grave, além de sujeitar a referida **CONTRATADA** e seus prepostos às cominações administrativas, civis e criminais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- I. Nos casos omissos, serão decididos pelo **CONTRATANTE**, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.
- II. Em caso algum a **CONTRATANTE** pagará indenização ao(à) **CONTRATADO(A)** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Rio Verde – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Rio Verde,

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
Contratante

Contratado(a)

TESTEMUNHAS:

1ª _____ 2ª _____
CPF: _____ CPF: _____

20. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à _____
Rua/Avenida _____ nº _____,
Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, por seu _____ (diretor ou sócio com poderes de gerência), declaro para os devidos fins que não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Local e data.

Nome completo e assinatura do declarante

21. ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS.

(Documento meramente exemplificativo)

COMPOSIÇÃO DE CUSTOS		
1	MÃO DE OBRA	R\$
1.1	Salários	
1.2	Adicional Insalubridade	
1.3	Adicional Periculosidade	
1.4	Vale Transporte	
1.5	Auxílio Alimentação	
1.6	Auxílio Saúde	
1.7	Auxílio Odontológico	
1.8	Outros (especificar)	
TOTAL:		R\$ -
2	UNIFORMES E EPI'S	R\$
2.1	Uniformes e Epi's	
2.2	Materiais de consumo	
TOTAL:		R\$ -
3	FROTA	R\$
3.1	Depreciação	
3.2	IPVA	
3.3	Seguro obrigatório	
3.4	Seguro contra terceiros	
3.5	Impostos e seguros mensais	
3.6	Combustível	
3.7	Manutenção preventiva e corretiva	
TOTAL:		R\$ -
4	ADMINISTRAÇÃO E TRIBUTOS	R\$
4.1	Administração Central	
4.2	Seguros/Riscos/Garantias	
4.3	Lucro	
4.4	Despesas Financeiras	
4.5	Tributos	
4.6	Encargos Sociais	
TOTAL:		R\$ -
TOTAL:		R\$ -